

Orientações de acordo com Comunicado UCRH n.º 23/2018

1) Conforme **Comunicado UCRH n.º 23/2018**, expedido com base no Parecer NDP n.º 36/2018, exarado pelo Núcleo de Direito de Pessoal da Subprocuradoria Geral de Consultoria da P.G.E., os períodos de Licença Saúde Negada deverão ser anotados na Ficha Modelo Oficial 100 como **“faltas injustificadas”, ficando afastadas a configuração de abandono de cargo/função, desde que o servidor tenha cumprido todo o procedimento necessário para a concessão da licença, inclusive a utilização dos prazos legais para pedido de reconsideração e recurso;**

2) Os referidos períodos devem ser apostilados no verso da Ficha Modelo Oficial 100, constando os períodos da licença negada, o DOE do indeferimento do pedido de reconsideração e o DOE do indeferimento do recurso. Segue sugestão de texto para o apostilamento: **“Período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx – Licença Saúde Negada, conforme DOE de xx/xx/xxx, reconsideração indeferida conforme DOE de xx/xx/xxx e recurso indeferido conforme DOE de xx/xx/xxx. Período transformado em Faltas Injustificadas, nos termos do Comunicado UCRH n.º 23/2018 e Parecer NDP n.º 36/2018”.**

3) Os procedimentos acima se aplicam tão somente aos casos de Licença Saúde Negada, com Reconsideração Indeferida e Recurso Indeferido. Assim, as faltas injustificadas não oriundas de Licença Saúde Negada estarão sujeitas às penalidades previstas na lei (Abando/Inassiduidade de Cargo/Função).